



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA PRÓ-ESPORTE/RS

Instrução Normativa nº 01/2016

O **SECRETÁRIO DO TURISMO, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, e, na qualidade de **PRESIDENTE DA CÂMARA TÉCNICA**, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, e o Decreto Estadual nº 52.752, de 04 de dezembro de 2015, **EXPEDE** a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, aprovada pela **Câmara Técnica**, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE/RS, na modalidade de benefício fiscal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

Art. 1º. O Programa de Incentivo ao Esporte do Rio Grande do Sul – PRÓ-ESPORTE/RS, na modalidade de benefício fiscal, disposto na Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 52.752, de 04 de dezembro de 2015, observará, em sua organização e funcionamento, esta Instrução Normativa, as demais deliberações do Regimento Interno da Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS, os regramentos estabelecidos no âmbito da SETEL e da Secretaria da Fazenda, bem como a Lei Estadual nº 10.697, de 12/01/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888, de 02/09/1996, a Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19/05/2003, a IN nº 01/06 – CAGE/RS, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Federal nº 9.615, de 24/03/1998 e suas alterações e regulamentações, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as Constituições Federal e Estadual, sem prejuízo das demais normas legais e técnicas aplicáveis. O PROGRAMA PRÓ-ESPORTE/RS regulamentado por esta INSTRUÇÃO NORMATIVA tem como alicerces, na Constituição Federal, o seu art. 217, incisos II, III e IV, a saber:

*“Art. 217 – É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(...)*

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.”

e, na Constituição Estadual, os arts. 232 e 233, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

“Art. 232 – É dever do Estado fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante:

I – a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades-meio e fim;

II – a dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas;

III – o incentivo à pesquisa no campo da educação física, do desporto, do lazer e da recreação;

IV – a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental.

Parágrafo único – Os estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação ficam sujeitos a registro, supervisão e orientação normativa do Estado na forma da lei.”

“Art. 233 – Compete ao Estado legislar, concorrentemente, sobre a utilização das áreas de recreação e lazer, e sobre a demarcação dos locais destinados ao repouso, à pesca profissional ou amadora, e ao desporto em geral, nas praias de mar, lagoas e rios”

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O PRÓ-ESPORTE/RS de que trata esta Instrução Normativa é um Programa vinculado à Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer, que visa promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento a práticas esportivas formais, não-formais e de lazer, entendendo-se esses os projetos desportivos e paradesportivos, bem como ao desenvolvimento do esporte em suas diversas manifestações, na forma de incentivo fiscal, atendendo aos requisitos enumerados no Decreto Estadual nº 52.752, de 04 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 3º. A avaliação e a deliberação dos projetos de que trata esta Instrução Normativa cabem à Câmara Técnica PRÓ-ESPORTE/RS reunida, sendo presidida pelo Secretário da Pasta, ou a quem este delegar, exercendo, além do voto comum, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Será impedido de participar da seleção dos projetos membro da Câmara Técnica que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Proponente), hipótese em que atuará o seu substituto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 4º. A Secretaria oportunizará o espaço físico e providenciará as condições básicas e necessárias para o desempenho das atividades operacionais e funcionais do Programa e da Câmara Técnica.

§ 1º Caberá ao Presidente da Câmara Técnica autorizar membro, servidor ou não, cumprir diligências devidamente justificadas.

§ 2º Para os membros não servidores, haverá ressarcimento de passagens, hospedagem e alimentação, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.924, de 17/01/2012, observado o limite da diária prevista para o padrão CCE 12.

§ 3º Para os membros servidores, o valor das diárias será o estabelecido na lei estadual própria.

Art. 5º. O Secretário titular da Pasta designará um servidor para atuar, sem prejuízo de suas demais atribuições, como Secretário Executivo da Câmara Técnica, que terá competência para:

I – secretariar as reuniões da Câmara Técnica, elaborar as respectivas atas, verificar a adequação dos cadastros Proponentes, dos Patrocinadores e dos projetos às formalidades administrativas e providenciar nos seus encaminhamentos;

II – comunicar e/ou solicitar ao interessado, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou físico, diligências e/ou documentação complementar, para fins de atualização e/ou elucidar expediente administrativo relacionado ao projeto;

III – emitir, bimestralmente ou quando solicitado, demonstrativos ou relatórios financeiros do Programa, bem como da avaliação das metas, dos objetivos previstos e alcançados, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários e/ou requeridos pela Câmara Técnica;

IV – encaminhar os relatórios aos membros da Câmara Técnica, mantendo os registros atualizados para conhecimento e verificação de quaisquer interessados;

V – demais atribuições que lhe forem delegadas pela Câmara Técnica, podendo integrar as Comissões de Assessoramento.

§1º O Secretário da Pasta constituirá Comissão de Assessoramento, composta de pelo menos 03 (três) servidores titulares e um suplente, para dar suporte administrativo à Câmara Técnica e auxiliar o Secretário Executivo.

§ 2º Os projetos apresentados deverão ser encaminhados para deliberação da Câmara Técnica após a análise prévia da Comissão de Assessoramento.

§ 3º Os projetos e matérias distribuídos aos integrantes da Comissão de Assessoramento serão objeto de análise através de parecer escrito, datado e firmado pelos seus integrantes e em conjunto com o Coordenador/Gestor do Programa ou com o responsável pelo Departamento competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

§ 4º O parecer da Comissão de Assessoramento deverá pronunciar-se a respeito de todos os aspectos previstos no edital e na normatização do Programa e, em especial, quanto:

- I – ao mérito do Projeto, em conformidade com a área de manifestação;
- II – à identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, do Projeto;
- III – à viabilidade de sua execução;
- IV – à verificação do cronograma de aplicação dos recursos financeiros incentivados;
- V – aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, bem como aos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI – à habilitação do Proponente.

§ 5º Os projetos aptos para deliberação e os recursos interpostos serão encaminhados, por meio eletrônico, pela Comissão de Assessoramento, através do Secretário Executivo, a todos os membros da Câmara Técnica, com distribuição aos relatores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 6º Os recursos deverão ser distribuídos aos relatores que examinaram o mérito do Projeto anteriormente.

§ 7º As Comissões constituídas pelo Programa poderão ser ouvidas pela Câmara Técnica sempre que solicitada a apresentação de seus estudos e deliberações.

§ 8º Será impedida de participar dos trabalhos das Comissões de Assessoramento e de Monitoramento e Avaliação, a pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, hipótese em que atuará o seu substituto.

Art. 6º. Constitui critério obrigatório de julgamento pela Câmara Técnica o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Programa ou da ação em que se insere o objeto do projeto.

Parágrafo Único. Dentre os critérios estabelecidos pela Câmara Técnica para a avaliação e deliberação dos projetos a ela submetidos, observar-se-á o caráter prioritário dos projetos de cunho social, os voltados para a pessoa com deficiência, idosos e surdos.

Art. 7º. O quórum da reunião da Câmara Técnica, para deliberação de qualquer matéria submetida à sua apreciação, será da maioria absoluta dos seus membros, compreendida como tal o primeiro número inteiro posterior à metade, observada a regra do § 4º, do art. 11, do Decreto Estadual nº 52.752/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 8º. A seleção do projeto por si só não gera direito para o Proponente à celebração da parceria.

CAPÍTULO IV
DO PROPONENTE

Art. 9º. O Projeto será apresentado por um Proponente, com sede no Estado, entendido como tal pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado de natureza esportiva sem fins econômicos.

§ 1º Para os fins desta Normativa, entende-se entidade de natureza esportiva sem fins econômicos pessoa jurídica de direito privado cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva e objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, bem como ausência de fins lucrativos e que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata.

§ 2º A cada ano calendário, o Proponente poderá ter aprovado o total máximo de 02 (dois) projetos. Será considerado como o mesmo Proponente para fins de aplicação do limite, a pessoa jurídica de direito privado que integre o mesmo grupo econômico ainda que possua CNPJ e razão social distintos.

§ 3º Fica impedida de participar do Programa a pessoa jurídica que incidir nas seguintes vedações:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

a) suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, na forma da lei;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – Fica vedada a participação do Proponente que esteja inscrito nos cadastros de regularidade mantidos por órgãos de controle interno e externo da União e do Estado. A verificação do CNPJ do Proponente e do CPF do seu representante legal será realizada pela equipe técnica do Programa, utilizando os seguintes endereços eletrônicos:

a) Relação de pessoas e empresas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público, mantida pela Central de Licitação – CELIC (<http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=empimpedidas>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Relação de pessoas inidôneas para participarem de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

§ 4º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, persiste o impedimento para celebrar a parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável o Proponente ou seu dirigente.

§ 5º Não serão considerados para fins de aplicação do § 3º deste artigo, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento e estejam em situação regular no parcelamento.

§ 6º A vedação prevista no inciso III não se aplica ao Proponente que, pela sua natureza, seja constituído pelas autoridades referidas naquele inciso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Art. 10. O cadastramento do Proponente deverá ser efetuado nos formulários específicos que integram o Anexo I da presente Instrução Normativa, e que serão disponibilizados no portal do Programa, anexando-se a documentação abaixo especificada:

I – comprovação de funcionamento regular da entidade de pelo menos 02 (dois) anos na área esportiva vinculada ao Projeto apresentado, atestado pelo Município da sua sede ou órgão fiscalizador e regulamentador da modalidade de sua sede ou região, em original ou fotocópia autenticada.

II – registro junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ pelo período mínimo estabelecido no inciso I;

III – atos constitutivos e suas alterações e ata de eleição e nomeação da diretoria em exercício, registrados em órgão de registro próprio e, no caso de entidade pública, a ata de posse, em original ou fotocópia autenticada;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em original ou fotocópia autenticada;

V – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

VI – previsão expressa nos atos constitutivos sobre a finalidade esportiva; objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ausência de fins lucrativos; a não distribuição de sobras de qualquer natureza, na forma do parágrafo primeiro do art. 3º; a destinação do patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza e objeto social, na hipótese de dissolução da entidade, e a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VII – comprovação da existência ou da disponibilidade de infraestrutura, de instalações, de condições materiais, de serviços indispensáveis ao projeto, de capacidade técnica e operacional para o seu desenvolvimento, bem como do cumprimento das metas estabelecidas, levando-se em conta a especificidade da proposta.

VIII – comprovação de que a entidade Proponente funciona no endereço declarado;

§ 1º As Certidões de Regularidade Estadual junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL e ao Cadastro Informativo – CADIN serão emitidas e anexadas ao cadastro do Proponente, após consulta realizada pela equipe técnica do Programa, que deverão ser atualizadas a cada ato praticado até a liberação definitiva para a execução do projeto.

§ 2º A documentação exigida deverá ser apresentada de forma completa e atualizada no ato do cadastro do Proponente, sob pena de desabilitação.

§ 3º Considerar-se-á apto o Proponente que tiver sua habilitação deferida nos termos desta Normativa e do respectivo edital.

§ 4º O cadastramento, bem como toda a documentação especificada neste artigo, deverão ser concomitantemente protocolados em meio físico e eletrônico (pen drive) junto ao Programa, devendo serem autuados, de imediato, em processo administrativo eletrônico -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROA, na forma do Decreto Estadual nº 52.715/15, até o pleno funcionamento do cadastro eletrônico do sistema específico do Programa, em implementação pela Secretaria. (Redação dada pela Resolução nº 001/2016 da Câmara Técnica)

Art. 11. O Proponente que tiver seu projeto selecionado pelo Programa e regularmente patrocinado/financiado será considerado “executor”, sendo-lhe exigida a comprovação da execução do projeto tal como aprovado pela Câmara Técnica.

Parágrafo Único. O Proponente deverá divulgar no seu portal e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações, os projetos celebrados com o Programa, contendo:

I – data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome do Proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

III – descrição do seu objeto;

IV – valor total e valores liberados;

V – situação da prestação de contas que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – o valor da remuneração individual dos integrantes da equipe de trabalho, as funções que desempenham, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos incentivados pelo Programa.

Art. 12. O Cadastro do Proponente estará vinculado a cada projeto apresentado, e as atualizações das certidões previstas no art. 4º observarão os termos desta normativa e do respectivo edital.

Parágrafo Único. O cadastro do Proponente poderá ser invalidado a qualquer tempo pelo Programa se houver comprovação de irregularidade na documentação ou na alteração da sua situação fiscal, ensejando, por consequência, o cancelamento, em qualquer fase, do projeto sob sua responsabilidade.

Art. 13. O Proponente é responsável pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento que venha a alterar sua situação particular quanto à capacidade técnica, situação jurídica, financeira e de regularidade fiscal, bem como pela execução regular do projeto sob sua responsabilidade, mantendo permanentemente atualizados os seus registros administrativos junto ao Programa.

CAPÍTULO V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

DO PROJETO

Art. 14. Os projetos em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos na lei instituidora do Programa e nos seus demais regulamentos, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações:

- I – área educacional;
- II – área de participação;
- III – área de rendimento;

Parágrafo Único. A Secretaria definirá previamente as modalidades esportivas prioritárias dentro de cada área de manifestação, segundo critérios de relevância, conveniência e oportunidade, as diretrizes governamentais aliadas ao interesse público, cuja resolução deverá ser publicada no órgão de imprensa oficial do Estado.

Art. 15. Os Projetos apresentados no âmbito do Pró-Esporte/RS deverão especificar, com o nível de detalhamento necessário, no mínimo, os seguintes itens:

- I – a descrição do objeto do projeto, devendo ser demonstrado o nexo entre a sua realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
- II – a descrição das metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- III – a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades;
- IV – a forma de execução das atividades e do cumprimento das metas a elas atreladas;
- V – a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI – o valor total do projeto e o cronograma de desembolso;
- VII – As informações financeiras/contábeis, bem como o orçamento analítico/Memória de Cálculo deverão ser rubricadas e assinadas em todas as suas folhas e peças pelo Proponente, pelo responsável técnico e pelo Contador devidamente habilitado, devendo essas serem identificadas de forma clara quanto à sua natureza e à quantificação dos custos dos bens e serviços a serem contratados, com o destaque das que serão cobertas pela captação incentivada e pela contrapartida, com a observância do art. 17, da Lei Estadual nº 13.924/2012, sempre que possível e aplicável;
- VIII – Data de início e término da execução (dia/mês/ano).

§ 1º Os atletas participantes dos projetos das áreas de manifestação rendimento e educacional deverão ser residentes no Estado.

§ 2º O Proponente responsabiliza-se pela aplicação das regras de regulamentação da profissão de educador físico e demais áreas especializadas no âmbito do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

§ 3º A propositura do projeto deverá ser acompanhada de Carta de Intenção de Patrocínio de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo solicitado, sob pena de seu indeferimento de plano.

§ 4º Na hipótese de o projeto apresentado integrar um evento mais amplo que contempla outras fontes de receita (inscrição, ingresso, etc.) e/ou apoios economicamente mensuráveis, é necessário o seu detalhamento e quantificação da estimativa no orçamento analítico/Memória de Cálculo.

§ 5º As notas fiscais e todas as peças e folhas que integram os demonstrativos financeiros/contábeis deverão ser apresentadas em original, sem rasuras, carimbadas, rubricadas e assinadas pelo representante legal do Proponente e pelo Contador devidamente habilitado, consignando nos documentos fiscais a indicação da Lei Estadual nº 13.924/12 e o número do Projeto Esportivo aprovado pela Câmara Técnica.

§ 6º O Proponente deverá manter, durante a execução do projeto, a capacidade técnico-operativa demonstrada quando da habilitação, na forma do inciso VIII, do art. 4º.

§ 7º O Programa reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo da execução e da prestação de contas, por meio eletrônico ou físico, documentação complementar ao Proponente, para fins de atualização e/ou elucidação, que deverá ser atendida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento imediato ou de glosa do projeto.

§ 8º Na hipótese das diligências referidas no § 7º, admite-se que o seu encaminhamento, bem como a sua resposta, obedecido o prazo, possam ser efetuados através de meio eletrônico, quando aplicável, devendo os dados serem anexados aos respectivos expedientes administrativos. Se virtuais, os dados deverão ser inseridos no sistema eletrônico de processamento. Em ambas as hipóteses, os dados devem apontar a data do envio, do recebimento e a identificação do servidor responsável pelo seu protocolo.

§ 9º O Proponente poderá requerer a prorrogação do início do projeto, desde que o pedido seja protocolado junto ao Programa, adotando-se a forma do § 4º, do art. 10 anterior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início originalmente aprovada pela Câmara Técnica e desde que a mudança não impacte no objeto do projeto. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 da Câmara Técnica\)](#)

Art. 16. Na hipótese de o Projeto prever o alojamento de crianças e adolescentes, deverá ser apresentado o detalhamento da metodologia pedagógica a ser utilizada, da estrutura física disponível para a atividade, a qualificação completa dos responsáveis pela tutela/guarda dos menores durante o período de hospedagem, assim como a autorização para a participação destes nas atividades a serem desenvolvidas, firmada pelos pais ou responsáveis.

Art. 17. As despesas administrativas referentes ao projeto, caso previstas, não poderão exceder o limite de 15% (quinze por cento) do valor solicitado a título de benefício fiscal e deverão ser especificadas e reunidas neste grupo no orçamento analítico/Memória de Cálculo. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 da Câmara Técnica\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se despesas administrativas apenas os serviços a serem contratados para elaboração, captação, contabilidade, assessoria jurídica, coordenação e apoio administrativo (exemplo, secretaria). (Redação dada pela Resolução nº 001/2016 da Câmara Técnica)

§ 2º São consideradas despesas com pessoal da atividade meio todas aquelas executadas por contratados, sejam eles de forma direta ou indiretamente (terceirização), que não integram o corpo de atletas da modalidade esportiva (atividade fim) objeto do projeto.

§ 3º O Proponente é o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§ 4º O Proponente é o responsável exclusivo pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência motivada pelo Proponente, os ônus incidentes sobre o objeto, bem como quaisquer danos decorrentes de sua execução.

§ 5º Ficam excetuadas dos limites previstos no caput e das despesas definidas no § 2º deste artigo, as executadas para a contratação de técnico e preparador físico, observando-se os tetos remuneratórios, a seguir:

I – Técnico: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, sendo 01 (um) por projeto;

II – Preparador físico: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo 01 (um) por projeto.

§ 6º Os valores acima indicados poderão ser alterados mediante ato próprio expedido pelo titular da Secretaria.

Art. 18. Na hipótese de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos incentivados pelo Programa, esses serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo o Proponente formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, quando da classificação do seu projeto e da expedição da Carta de Captação.

Parágrafo Primeiro. A transferência da propriedade dos bens será efetivada mediante instrumento próprio, ao final da execução do projeto, cujo destino será definido pela Secretaria, na forma do art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Segundo. Por ocasião da avaliação e deliberação dos projetos, a Câmara Técnica indicará os bens referidos no parágrafo anterior.

Art. 19. É vedada a inclusão no projeto de despesas com os recursos provenientes do Programa, na modalidade de incentivo fiscal, para:

I – a produção ou a aquisição de material publicitário de qualquer natureza, para fins de distribuição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

- II – a aquisição de espaços publicitários em qualquer meio de comunicação;
- III – pagamento de remuneração aos atletas;
- IV – premiação em dinheiro, bens ou serviços, exceto medalhas e troféus;
- V – recepções e comemorações de qualquer natureza relacionadas ao evento;
- VI – telefonia, energia elétrica, água, internet e outros serviços e materiais de consumo e permanentes relacionados à atividade meio;
- VII – a contratação de pessoa física ou jurídica vinculada ao Proponente.

Parágrafo Único. Consideram-se vinculados ao Proponente:

- I – pessoa jurídica da qual o Proponente seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou tenha sido nos doze meses anteriores;
- II – o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, consanguíneos e afins, os dependentes do Proponente ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica a ele vinculada, nos termos do inciso anterior;
- III – a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas referidas no inciso anterior.

Art. 20. O repasse financeiro por parte do Patrocinador/Financiador deverá ser depositado em conta bancária remunerada vinculada ao projeto, aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, bem como os da contrapartida e doações, tendo por titular o Proponente.

§ 1º Toda a movimentação dos recursos que compõe o projeto será realizada por transferência eletrônica com identificação do beneficiário final e com depósito em sua conta bancária, incluindo-se nessa movimentação o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade do pagamento por transferência eletrônica, admite-se, excepcionalmente, a sua realização através de cheque nominal, indicando no seu verso o número da Nota Fiscal e a identificação do projeto.

§ 3º Os rendimentos de ativos financeiros relativos ao incentivo fiscal deverão ser repassados ao Fundo Estadual do Esporte, de que trata a Lei Estadual nº 13.924/2012, ao final da execução.

Art. 21. Para fins de comprovação de que os preços apresentados no orçamento analítico/Memória de Cálculo são compatíveis com os de mercado, art. 16, inciso V, do Decreto Estadual nº 52.752/15, devem ser fornecidos pelo Proponente, quando pessoa jurídica de direito privado, 03 (três) orçamentos da mesma localidade ou região, em vias originais, com carimbo indicando o CNPJ/MF do fornecedor, em papel timbrado, válidos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

contemporâneos, para cada um dos seus itens de despesa. No caso de pessoa jurídica de direito público, deverá ser utilizado o procedimento licitatório competente.

Parágrafo Único. Na conferência do orçamento analítico/Memória de Cálculo, o Programa deverá valer-se de registros de preços e/ou de banco de dados e outros balizadores existentes na administração pública, como referência aos valores das despesas apresentadas.

Art. 22. A contrapartida é obrigatória ao Proponente que integrará o valor total do projeto, e constituir-se-á de aporte financeiro e de ações sociais, observados os seguintes aspectos:

I – a contrapartida financeira deverá ser no mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total do incentivo fiscal, a ser utilizada na formação do Projeto submetido à Câmara Técnica e depositada na mesma conta do recurso incentivado;

II – a contrapartida social deverá, no mínimo, abranger ações destinadas ao incentivo da prática esportiva de forma habitual e correta, ao esclarecimento sobre os benefícios à saúde física e mental proporcionados pelo esporte, e à integração social através do esporte como instrumento de combate à drogadição, à violência e à criminalidade.

§ 1º Não será aceito como contrapartida despesas anteriores ou posteriores à efetiva execução do projeto.

§ 2º Considerando situações especiais, bem como a conveniência e oportunidade e as diretrizes governamentais aliadas ao interesse público, o Presidente da Câmara Técnica poderá expedir ato administrativo próprio facultando o aporte da contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no projeto, respeitado o percentual mínimo previsto neste artigo.

§ 3º Para os projetos de estrito cunho social, assim definidos por esta Instrução, e aqueles apresentados por órgãos ou entidades públicas, fica facultada a contrapartida para a sua formação.

§ 4º Para os fins do Programa de que trata a presente Normativa, definem-se projetos de cunho social aqueles voltados à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, podendo-se utilizar para o seu enquadramento as definições e conceitos contidos nos programas estaduais e federais correlatos.

§ 5º Os projetos deverão contemplar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 6º Para desempate na classificação dos projetos, serão utilizados como critérios de desempate, nessa ordem:

I – o Proponente ser pessoa jurídica de direito público interno, incluindo-se as entidades criadas e mantidas pelo poder público;

II – o projeto prever atividades voltadas à pessoa com deficiência ou idosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

III – o Proponente detiver a declaração de utilidade pública ou de interesse social, na forma da lei;

§ 7º Os projetos incentivados de que trata a presente Instrução Normativa deverão utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado.

§ 8º Na hipótese de comprovada incapacidade do Patrocinador/Financiador, por qualquer motivo, em continuar financiando a execução do projeto na forma proposta e aprovada, o Proponente deverá apresentar pedido de ajuste do valor do projeto correspondente ao patrocínio não repassado, desde que não desvirtue o objeto do projeto autorizado e que comprove a sua viabilidade técnica/financeira, sob pena de indeferimento do ajuste, observado o artigo 37, desta Normativa, no que couber.

Art. 23. A duração da execução do projeto será, no máximo, de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI DO EDITAL

Art. 24. Os projetos que tenham por base o incentivo fiscal previsto na lei estadual que instituiu o Programa PRÓ-ESPORTE/RS e de que trata a presente Normativa, serão selecionados através de chamamento público, por meio de edital específico lançado pela Secretaria.

§ 1º O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial da SETEL.

§ 2º As propostas serão julgadas pela Câmara Técnica na forma desta Instrução Normativa e do seu Regimento Interno.

§ 3º Os projetos encaminhados ao Programa, bem como todos os demais documentos que o acompanham, deverão ser recebidos junto ao protocolo da Secretaria e obedecerão aos requisitos estabelecidos no respectivo edital de seleção, na presente Instrução Normativa e nas demais regras legais do Programa aplicáveis.

§ 4º Os referidos documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em textos claros, legíveis e sem rasuras, com todas as folhas e peças rubricadas e assinadas por autoridade competente e/ou representante legal devidamente identificado, atestando-se a data e a identificação do servidor responsável pelo atendimento, e deverão ser autuados na forma do § 4º, do art. 10 anterior. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2016 da Câmara Técnica\)](#)

§ 5º Os formulários para Cadastramento do Proponente e do Projeto serão disponibilizados no sítio oficial da Secretaria, e integrarão os Anexos I e II da presente Instrução Normativa.

Art. 25. A seleção dos projetos cumprirá as seguintes etapas procedimentais, nesta ordem:

I – recebimento dos projetos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

II – análise técnica e parecer prévio da Comissão de Assessoramento;

III – encaminhamento à Câmara Técnica para deliberação quanto ao mérito do projeto considerando os critérios pré-definidos e aos aspectos formais. O colegiado atribuirá pontuação para fins de classificação;

IV – parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração do projeto quanto aos seus aspectos formais;

V – publicação da classificação dos projetos selecionados no site oficial do Programa;

VI – caberá recurso da decisão que indeferir o projeto, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação da lista dos classificados no site oficial do Programa;

VII – os recursos serão respondidos no prazo de 20 (vinte) dias;

VIII – a publicação da classificação final dos projetos selecionados no site oficial do Programa e no Diário Oficial do Estado – DOE, indicando os projetos contemplados observado o limite do recurso financeiro previsto no certame.

§ 1º Após a data limite para a apresentação dos projetos, o Programa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para análise dos projetos quanto aos aspectos técnicos, financeiros e jurídicos.

§ 2º Por ocasião da análise jurídica, poderá ser solicitada, exclusivamente, a atualização das certidões de regularidade, cuja vigência tenha expirado durante o processamento pelo Programa, no prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação do projeto.

§ 3º Os recursos interpostos relativos aos projetos indeferidos pelo parecer jurídico, serão examinados pelo próprio setor e submetidos à homologação do titular da Pasta. Os recursos daqueles que forem indeferidos pela Câmara Técnica serão objeto de análise por todos os membros do colegiado, em instância definitiva.

§ 4º Os recursos deverão ser protocolados por meio físico junto à SETEL, com petição acompanhada, se for a hipótese, dos documentos necessários à sua apreciação, inadmitindo-se sua complementação posterior.

§ 5º Na hipótese de o projeto selecionado não atender aos requisitos formais de habilitação, poderá ser chamado o próximo na lista de classificação, obedecido o limite financeiro estabelecido pelo edital e a pontuação mínima de aprovação do projeto.

Art. 26. Os requisitos que comporão o edital de seleção a serem exigidos dos Proponentes, sem prejuízo dos específicos, serão aqueles estabelecidos nesta Instrução Normativa, no Regimento da Câmara Técnica e nas demais regras legais do Programa.

Art. 27. O edital estabelecerá o objeto, as datas, os prazos, as condições, local e forma de apresentação das propostas, formulários, valor máximo destinado para cada projeto em sua respectiva área de manifestação, a autorização do recurso financeiro, bem como os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

critérios de seleção e julgamento das propostas, a metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos.

Parágrafo Único. O edital também especificará os instrumentos por meio dos quais será celebrada a parceria.

Art. 28. A Secretaria publicará, no portal oficial do Programa e no Diário Oficial do Estado, o extrato dos projetos contemplados, observada a ordem classificatória e o limite do recurso financeiro previsto no certame.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA HABILITAÇÃO DO PATROCINADOR

Art. 29. Após a seleção e a classificação final dos projetos, far-se-á a entrega ao Proponente da “Carta de Captação”, que o tornará apto a buscar o patrocínio para financiar o seu projeto.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Proponente, regularmente convocado, não comparecer para receber a Carta de Captação, será desclassificado, facultado ao Programa convocar os demais Proponentes, respeitada a ordem de classificação do edital.

Art. 30. O Proponente terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou de até 45 (quarenta) dias antes da data de início da execução, o que se der primeiro, para protocolar os Patrocinadores/Financiadores.

Art. 31. Realizada a captação, o Proponente cadastrará a empresa patrocinadora/financiadora junto ao seu projeto esportivo.

§ 1º O formulário para Cadastramento do Patrocinador/Financiador será disponibilizado no sítio oficial da Secretaria e integrará o Anexo III da presente Instrução Normativa.

§ 2º O Proponente poderá apresentar mais de 01 (um) Patrocinador/Financiador por projeto.

§ 3º Para o cadastramento do Patrocinador/Financiador, o Proponente deverá apresentar a documentação abaixo especificada:

I – registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

II – estatuto social e suas alterações registradas em órgão de registro próprio, e ata de eleição e nomeação da diretoria em exercício, todos em original ou fotocópia autenticada em Cartório;

III – CPF/MF e RG dos diretores, sócios ou responsáveis legais, em original ou fotocópia autenticada em Cartório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

IV – declaração de que o Patrocinador não incorre nas vedações do art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 13.924/2012 e do art. 8, do Decreto Estadual nº 52.752/15.

V – regularidade fiscal junto à Fazenda Federal (INSS e outros), Municipal, Estadual, FGTS e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

VI – a Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA ou Livro Registro de Apuração do ICMS e a Guia de Arrecadação do ICMS, correspondentes aos 04 (quatro) últimos períodos de apuração, para fins de verificação da capacidade de geração de ICMS e compensação do tributo, nos termos dos incisos I e II do art. 7º do Decreto Estadual nº 52.752/2015.

§ 4º As Certidões de Regularidade Estadual junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar – CFIL e ao Cadastro Informativo – CADIN serão emitidas e disponibilizadas no sistema eletrônico do Programa e anexadas ao expediente administrativo, se houver, após consulta realizada pela equipe técnica, e que deverão ser atualizadas a cada ato praticado até a liberação definitiva para a execução do projeto.

§ 5º Os documentos relativos aos Patrocinadores apresentados pelo Proponente serão recebidos junto ao protocolo da Secretaria, em 01 (uma) via em original, com todas as folhas e peças numeradas, rubricadas e assinadas, com textos claros e legíveis, atestando-se a data e a identificação do servidor responsável pelo recebimento, que serão autuados nos expedientes administrativos próprios, obedecido o Decreto Estadual nº 43.803, de 20/05/2005, até o pleno funcionamento do cadastro eletrônico em implementação pela Secretaria, quando então todos os dados deverão ser fornecidos por meio eletrônico.

§ 6º Os documentos referidos no inciso VI, deste artigo, deverão ser fornecidos de forma individualizada por CNPJ/MF (matriz e/ou filiais), e anexados aos respectivos expedientes administrativos ou aos respectivos cadastros eletrônicos.

§ 7º Na hipótese de o financiamento compreender filiais de uma mesma empresa patrocinadora e a Guia de Arrecadação do ICMS ser única, isto é, registrar o total do imposto recolhido pela matriz e suas filiais, deverá ser apresentado um demonstrativo analítico indicando o valor correspondente a cada CNPJ/MF, firmada pelo representante legal ou contador do Patrocinador

§ 8º A documentação deverá ser apresentada de forma completa no ato do protocolo, sob pena de indeferimento de plano do seu processamento.

§ 9º O Patrocinador/Financiador deverá manter, durante a execução do projeto, as condições de habilitação previstas na lei, no Decreto regulamentador do Programa e nesta Normativa.

§ 10º A hipótese de incapacidade, por qualquer motivo, do Patrocinador/Financiador em continuar financiando a execução do projeto na forma aprovada, acarretará o seu descadastramento e impedimento de participar do Programa pelo prazo de 01 (um) ano, e a obrigação do repasse ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – Fundo PRÓ-ESPORTE/RS na proporcionalidade dos valores já aportados, sob pena de inscrição no CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, do Decreto Estadual nº 36.888/1996, e no CFIL, nos termos da Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19/05/2003, e do art. 9º, § 2º, inciso II, sem prejuízo do disposto no seu art. 11, todos da Lei Estadual nº 13.924/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 32. Na hipótese de captação parcial do valor originalmente aprovado, o Proponente poderá, quando couber, apresentar plano de trabalho ajustado desde que não desvirtue o objeto do projeto autorizado, que comprove a viabilidade técnica/financeira, seja aprovado previamente pela Câmara Técnica, observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da execução.

§ 1º O pedido referido no caput deverá ser encaminhado a todos os membros da Câmara Técnica com distribuição aos relatores que examinaram o mérito do Projeto anteriormente.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, o Proponente poderá apresentar somente 01 (um) pedido de ajuste do valor do projeto, desde que não seja desvirtuado o seu objeto e que seja comprovada a sua viabilidade técnica/financeira.

Art. 33. Considerados aptos os Patrocinadores/Financiadores a financiar o projeto, será expedido o “Termo de Compromisso” a ser firmado pelas partes envolvidas, Proponente, Patrocinador e Presidente da Câmara Técnica, bem como a “Carta de Habilitação” ao Patrocinador, esta firmada pelo Presidente da Câmara Técnica, contendo os dados do projeto conforme formulários estabelecidos pelo Programa.

§ 1º A “Carta de Habilitação” somente será entregue após a assinatura do “Termo de Compromisso”, quando o projeto estará apto ao início da execução, admitindo-se, só a partir daí, a realização das despesas conforme o cronograma aprovado.

§ 2º O “Termo de Compromisso” formalizará o comprometimento com o projeto.

§ 3º A realização das despesas previstas no projeto somente poderá ocorrer após a captação dos recursos aprovados/autorizados, a assinatura do Termo de Compromisso e a expedição da Carta de Habilitação. O mesmo princípio deverá ser aplicado na hipótese de captação parcial que, desde que possível, provocará o ajuste do valor do projeto, e mediante nova análise pela Câmara Técnica ou do seu Presidente, em caráter extraordinário, *ad referendum*.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Art. 34. A fiscalização da execução do projeto será realizada pela equipe do Programa através de verificação *in loco*, ou por qualquer outro meio, a qualquer tempo e sem prévio aviso, independentemente da obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas do Proponente.

Art. 35. O Secretário da Pasta designará servidor para atuar como Coordenador/Gestor do Programa que será o responsável pela sua gestão, controle e fiscalização.

§1º O Secretário da Pasta constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação dos projetos, composta de pelo menos 03 (três) servidores, para auxiliar o Secretário Executivo e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

Coordenador/Gestor do Programa nessa matéria, e deliberar sobre os relatórios técnicos de fiscalização, emitindo parecer conclusivo.

§ 2º O Diretor do Departamento ou o Coordenador/Gestor do Programa designará, por ato próprio, os servidores que atuarão como fiscais da execução dos projetos, quando da expedição da Carta de Habilitação.

§ 3º Será impedida de atuar como fiscal do projeto e na Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com o Proponente.

§ 4º Deverá ser garantido pelo Proponente o livre acesso aos eventos incentivados pelo Programa dos servidores especialmente designados para atividade de fiscalização do respectivo Projeto.

§ 5º A fiscalização e a avaliação técnica do projeto obedecerão as disposições do Decreto Estadual regulamentador do Programa, desta Instrução, bem como da IN CAGE/RS 01/2006 e alterações, e das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014, no que couber, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 36. O relatório técnico de fiscalização, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas e seus benefícios;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Projeto;
- III – data e local de realização da fiscalização;
- IV – identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização;
- V – relatório fotográfico.

Art. 37. Identificada, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a execução do projeto em desacordo com a proposta aprovada pela Câmara Técnica, o Proponente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se para tanto o prazo de até 05 (cinco) dias, estará sujeito às seguintes sanções que poderão ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – advertência por escrito com a descrição das irregularidades constatadas, na hipótese de infrações formais leves, que não incorram em prejuízo financeiro ao erário e que não comprometam a finalidade do projeto, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para a regularização;
- II – multa, na forma de ressarcimento em dobro ao erário do valor da despesa realizada ou contratada irregularmente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER**

III – cancelamento do projeto com o ressarcimento atualizado na forma da legislação vigente, por parte do Proponente, do valor total repassado a este pelos Patrocinadores na utilização do benefício fiscal, sob pena de inscrição no CADIN/RS e CFIL, na hipótese de inexecução total, entendendo-se também como tal a execução total ou parcial com vícios ou irregularidades insanáveis;

IV – cancelamento do projeto com a consequente prestação de contas, na hipótese de execução parcial sem vícios ou sem irregularidades que comprometam a finalidade do projeto, pelas razões previstas no art. 22, § 8º, desta Normativa;

V – suspensão temporária do direito de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de reincidência do Proponente nas penalidades anteriores, com o cancelamento dos projetos que por ventura estiverem ainda em tramitação administrativa, considerando-se para tanto todos os projetos apresentados.

VI – declaração de inidoneidade ao Proponente para participar do Programa e celebrar parcerias ou contratos com os demais órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante o Programa, nos termos da lei.

VII – descadastramento do Patrocinador/Financiador, a suspensão temporária do direito de patrocinar projetos pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese do § 8º, do art. 22, desta Instrução Normativa, e a obrigação do repasse ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – Fundo PRÓ-ESPORTE/RS na proporcionalidade dos valores já aportados, sob pena de inscrição no CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, do Decreto Estadual nº 36.888/1996, e no CFIL, nos termos da Lei Estadual nº 11.389, de 25/11/1999, regulamentada pelo Decreto nº 42.250, de 19/05/2003, e do art. 9º, § 2º, inciso II, sem prejuízo do disposto no art. 11, todos da Lei Estadual nº 13.924/2012.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a não regularização implicará na aplicação cumulativa da penalidade prevista no inciso IV, todos deste artigo.

§ 2º As sanções estabelecidas nos incisos V e VI são de competência exclusiva do Secretário da Pasta, garantindo-se o contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Na hipótese de uso irregular dos logotipos, bem como das demais identificações visuais, a sua não regularização implicará na penalidade prevista no inciso II, cumulativa com a do inciso III, todos deste artigo.

§ 4º Constatada a execução em desacordo com o Projeto aprovado pela Câmara Técnica, o Programa comunicará o Patrocinador a respeito das irregularidades identificadas, bem como de eventuais sanções aplicadas ao Proponente.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da totalidade dos recursos aportados ao projeto, compreendendo-se como tal os recursos incentivados, a contrapartida e os rendimentos, deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, e nas condições estabelecidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

no Decreto Estadual regulamentador do Programa, nesta Instrução Normativa, bem como, no que couber, na IN CAGE/RS01/2006, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 13.019/2014, em especial, o seu Capítulo IV, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, podendo ser requerida, a qualquer tempo, a apresentação de prestação de contas especial.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado apenas uma vez por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º Ao final da execução do projeto, o fiscal deverá emitir relatório técnico de fiscalização e monitoramento que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação que disporá sobre a conformidade do cumprimento do objeto e dos resultados previstos e alcançados.

§ 3º Independentemente de comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no Projeto, deve ser feita a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Proponente.

§ 4º A prestação de contas, para fins de avaliação quanto à eficácia e à efetividade das ações, deverá considerar também:

I – as conclusões de fiscalizações e auditorias já realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva; e

II – o impacto econômico e social do projeto.

§ 5º Na hipótese de diligências requeridas, admite-se que o seu encaminhamento, bem como a sua resposta, possam ser efetuados através de meio eletrônico, quando aplicável, devendo os dados serem anexados aos respectivos expedientes administrativos, registrando-se nos documentos as datas do envio e do recebimento e a identificação do servidor responsável, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do projeto.

§ 6º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período uma única vez, mediante requerimento fundamentado.

§ 7º Transcorrido o prazo para as diligências requeridas e não havendo seu saneamento, o Diretor do Departamento ou o Coordenador/Gestor do Programa ou o Secretário Executivo da Câmara Técnica, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano para fins de obtenção do posterior ressarcimento.

§ 8º A não prestação de contas no prazo implicará na inscrição no CADIN e no CFIL tanto do Proponente quanto do Patrocinador/Financiador, nas hipóteses aplicáveis, nos termos da regulamentação vigente e sem prejuízo de outras penalidades previstas.

Art. 39. O Programa apreciará a prestação final de contas regularmente apresentada, emitindo parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico do fiscal e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento da última diligência determinada, prorrogável por igual período, extraordinariamente, desde que plenamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 40. O Secretário da Pasta responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou pela omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As solicitações de transferência de titularidade do projeto (Proponente) somente serão aceitas se instruídas por contrato firmado indicando o repasse de todos os direitos e obrigações sobre o projeto a outro Proponente, observadas as vedações e os demais requisitos estabelecidos no Decreto regulamentador do Programa, nesta Instrução Normativa e nas demais normas aplicáveis.

Art. 42. O Secretário da Pasta expedirá ato administrativo próprio estabelecendo os limites financeiros para cada área de manifestação, podendo estabelecer sublimites por categoria e modalidade, considerando a capacidade orçamentária disponível, a conveniência e oportunidade, as diretrizes governamentais aliadas ao interesse público.

Parágrafo Único. Na hipótese de impossibilidade de cingir-se o projeto por área de manifestação, este deverá ser enquadrado na área predominante, sob pena de desclassificação.

Art. 43. Deverá ser expedida informação ao órgão fazendário sobre as Habilitações concedidas em caráter definitivo e os Termos de Compromisso firmados com os Patrocinadores, contendo os dados do projeto, na forma do art. 35, do decreto regulamentador.

Art. 44. Na divulgação dos projetos de que trata a presente Instrução Normativa deverá constar o apoio institucional do Estado do Rio Grande do Sul e da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer – SETEL.

§ 1º O uso, em atividades do projeto, dos logotipos do Programa PRÓ-ESPORTE/RS, da Secretaria e do Estado do Rio Grande do Sul, bem como de outras identificações visuais, deverá obedecer o Manual de Identidade Visual expedido pela Administração Pública Estadual, destacando-se que esses deverão ser aplicados em igual tamanho dos demais utilizados pelo Proponente e que deverão ser apresentados no ato do protocolo do projeto.

§ 2º A adequação dos logotipos, bem como das demais identificações visuais a serem utilizadas no projeto deverão ser analisadas previamente pelo setor especializado da Secretaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 45. Fica assegurado o pagamento de meia-entrada nos eventos incentivados pelo Programa, nos termos da Lei Estadual nº 13.104/2008 e Lei Federal nº 12.933/2013.

Art. 46. Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o Proponente deverá assegurar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e idosos aos Projetos incentivados pelo Programa Pró-Esporte/RS.

Art. 47. As multas, repasses e devoluções impostas ao Proponente reverterão em benefício do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDO PRÓ-ESPORTE/RS.

Art. 48. A Secretaria deverá manter e divulgar em seu sítio oficial:

I – a relação dos projetos celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento da respectiva prestação de contas;

II – as informações de que trata o inciso I deverão incluir, no mínimo:

- a) data da assinatura e identificação do projeto;
- b) nome do Proponente e seu número de inscrição no CNPJ/MF;
- b) descrição do objeto;
- c) valor total aprovado e valores efetivamente repassados;
- e) situação da prestação de contas que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas;
- g) o valor da remuneração individual dos integrantes da equipe de trabalho, as funções que desempenham, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos incentivados pelo Programa.

III – os editais a serem publicados;

IV – os editais já encerrados, durante um período mínimo de 12 meses.

Parágrafo Único. As denúncias sobre eventuais irregularidades que envolvam os projetos celebrados pelo Programa poderão ser efetuadas através do portal www.centraldeinformacao.rs.gov.br, já disponibilizado institucionalmente pela Administração Pública Estadual.

Art. 49. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa, no chamamento público e nas demais normas aplicáveis ao Programa, constitui omissão de dever funcional passível das penalidades previstas em lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Art. 50. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2015, expedida pela Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 51. Os projetos aprovados até a entrada em vigor desta Instrução Normativa permanecerão regidos pela normatização vigente ao tempo de sua celebração. Nos casos omissos, aplica-se de forma subsidiária esta Instrução.

Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de março de 2016.

JUVIR COSTELLA

Secretário de Estado do Turismo, Esporte e Lazer

Presidente da Câmara Técnica do Pró-Esporte/RS